



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONTRATO

TERMO Nº 003/740/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO PARA LICENÇAS PERPÉTUAS QLIK, DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS DA PLATAFORMA QLIK, INCLUÍDO O TREINAMENTO, E DE CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSORAMENTO EM PROJETOS DE BI, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

Processo Administrativo SEI nº 2022-06124622

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E a **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.689.089/0001-57, com endereço na Rodovia SC 401 nº 5500, Sala 404, Saco Grande, Florianópolis - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor, Sr. Perácio Feliciano Ferreira, conforme consta no Contrato Social anexado ao documento eletrônico nº 6844740 do Processo Administrativo SEI nº 2022-06124622;

Firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à **Licitação nº 2023/108**, realizada na modalidade **PREGÃO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 26/2022, nº 14/2023 e nº 23/2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços de suporte técnico e atualização para licenças perpétuas **QLIK**, de licenciamento de produtos da plataforma **QLIK**, incluído treinamento, indicado no item 1 da Requisição de Serviço nº 2023116, e de consultoria técnica e assessoramento em projetos de BI, indicado no item 2 da RS nº 2023116, para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, consoante condições, exigências e quantitativos especificados no Termo de Referência e seus anexos (index nº 6671790), na conformidade do Edital da Licitação nº 2023/108 (index nº 6750173) que com a proposta apresentada (index nº 6853291 e nº 6865064), integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de **R\$ 33.474.388,08 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos)** conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira (itens 1 e 2 da RS nº 2023116) e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3390.40, Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.2004, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho anexada ao mencionado Processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura deste termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, a teor do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. A prorrogação que trata o caput desta cláusula está condicionada ao ateste por parte do Tribunal, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, a ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e em prazo superior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

4.2. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

5.1. A diretrizes pormenorizadas da **gestão/execução** dos serviços que compõe a solução foram elencadas nos **itens 3, 5 e 6 do Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no importe de **R\$ 836.859,70 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)** com validade durante sua execução.

6.1. As regras referentes à prestação de garantia financeira estão previstas no **item 16 do Edital**, e o não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata esta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

6.3. A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal, em conformidade com o artigo 96 da lei Federal nº 14.133/2021, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES)

7.1. Além do que consta no Termo de Referência, cabe à **Contratada**, cumprir todas as obrigações constantes deste

Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;
- b.** Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019;
- c.** Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- d.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.
- e.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
- f.** Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.
- g.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- h.** Efetuar comunicação ao Tribunal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- i.** Cumprir e responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, pelos quais o Tribunal não responderá;
- j.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos que assumir com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados, pelos quais o Tribunal não responderá;
- k.** A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

7.2. Além do que consta no Termo de Referência, cabe ao Tribunal:

- a.** Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, garantindo o fiel cumprimento dos prazos contratualmente previstos;
- b.** Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, após terem sido devidamente atestados e visados, de acordo com as normas vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato,

com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da **SGGIC - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E COMPLIANCE**, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

8.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

9. CLÁUSULA NONA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do 1º dia subsequente à data da autuação do respectivo Processo Administrativo no Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, podendo ser substituído por outro que venha a prestar serviços para o Tribunal. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo da Divisão de Conferência do Faturamento de Contratos de Prestação de Serviços e Gestão da Conta Vinculada – DICOV, que deverá visá-la e encaminha-la à Secretaria - Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado, da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.1 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os **critérios de medição estabelecidos no item 7** do Termo de Referência.

9.2. Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não puder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, deverá ser comprovado o previsto no subitem 10.2.2 do edital.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

10.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE) - Passado 01 (um) ano da data do orçamento estimado, e independentemente de requerimento pela Contratada, os preços iniciais do contrato serão reajustados, aplicando-se o

Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a concorrência da anualidade, observados os critérios estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.

11.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, a qual estará limitada ao serviço de treinamento oficial e customizado nas modalidades remota e presencial, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, em conformidade com o artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre com a concordância da fiscalização do contrato.

13.2 - A Contratada exigirá que os subcontratados preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

13.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

14.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou poderá se dar de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse por parte do Tribunal, observadas as regras estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

14.3. No caso de extinção provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

15.1. Consideram-se **Dados Pessoais** aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

15.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

- a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao **Tribunal**, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;
- d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

15.3. As partes deverão ser notificadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste.

15.4. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

16.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

16.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

16.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

16.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

16.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

16.7. A Contratada concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

16.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

21.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2022-06124622

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - *Transparência - Licitações – Termos Contratuais, Convênios e demais ajustes.*



Documento assinado eletronicamente por **Peracio Feliciano Ferreira, REPRESENTANTE LEGAL**, em 06/11/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 07/11/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6899673** e o código CRC **98640B23**.

